



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**Ref.: Projeto de Lei nº 54/2025**

**Autoria: Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar o impacto do Projeto em epígrafe sobre os direitos humanos, de autoria dos vereadores Terezinha V. Mezadri e Wesley de Celem que *“reconhece a comunidade de São Mateus como remanescente de quilombo”*.

O projeto de lei em exame está diretamente vinculado à proteção e promoção dos direitos humanos, em especial dos direitos das comunidades tradicionais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garante às comunidades quilombolas o direito ao reconhecimento e à titulação de suas terras, medida que constitui não apenas um direito territorial, mas também um mecanismo de reparação histórica pelas violações sofridas ao longo do período escravocrata e pós-escravocrata.

Sob a ótica dos direitos humanos, o reconhecimento da Comunidade de São Mateus como remanescente de quilombo reforça o princípio da dignidade da pessoa humana, que é fundamento da República (art. 1º, III, CF/88). Tal medida garante que o município de Anchieta cumpra sua obrigação de proteger a diversidade cultural, assegurar a igualdade material e combater formas estruturais de discriminação. Além disso, a previsão de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico e preservação cultural atende a compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, que impõe aos Estados a obrigação de respeitar as identidades e promover o desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

A valorização da identidade cultural quilombola é também um direito humano fundamental, reconhecido no art. 215 da Constituição, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao poder público o dever de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Nesse sentido, o projeto promove justiça social e reparação histórica, ampliando a cidadania da comunidade e





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

garantindo que seus membros tenham acesso equitativo a políticas públicas específicas que respeitem suas particularidades culturais e históricas.

## CONCLUSÃO

Assim, o projeto não apenas tem relevância local, mas se alinha às diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos, à promoção da igualdade racial e ao fortalecimento da democracia, sendo medida que deve ser entendida como um ato de reconhecimento, reparação e inclusão social. Portanto, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

**ADSON QUINTEIRO**

**Relator**

Acompanham o voto do relato

**PABLO FLORENTINO**

**Presidente**

**WALLACE MIRANDA**

**Membro**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003100380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 10/09/2025 14:53

Checksum: **E1AE133330A994A1A2D8C5557C443685768F31B5F9969FA79ECBD4694AE0B057**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 11/09/2025 09:51

Checksum: **068F018B7F9898AC549125290A07C1C3B911589CC13E58DCDF2AA75888D4471F**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 11/09/2025 10:14

Checksum: **7CF82E18B19DA467B2BCB6C67D9ECA88A871E114D622BFEE30EE9F998BBE2BB**

